



**Fundação Universidade Federal do Amapá – Campus Binacional de  
Oiapoque-AP  
Curso em Bacharelado de Enfermagem**

**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE DOENÇAS CRÔNICAS DA UNIFAP -  
LADOC**

## Capítulo I

### Da Sede. Local. Denominação e Finalidades

**Art. 1º** A Liga de Doenças Crônicas da Universidade Federal do Amapá é um órgão pertencente ao curso de Enfermagem – *Campus* Binacional, situada na BR156, n. 3051, Bairro Universidade, Oiapoque – AP, CEP 68.980-000. Caracteriza-se por ser uma sociedade civil, não religiosa, sem fins políticos ou intuitos lucrativos, com sede no município de Oiapoque, Estado do Amapá. Tem atuação inicialmente no município citado, com a finalidade de mobilizar e orientar alunos de enfermagem desta universidade, possuindo como pilar, os seguintes objetivos:

- I. Aproximar o acadêmico de enfermagem aos portadores de doenças crônicas, afim de se entender as proporções que esta alcança no portador;
- II. Acompanhar os pacientes com doenças crônicas com o intuito de cuidar, prevenir e diagnosticar as complicações crônicas;
- III. Educação da população quanto aos aspectos da doença, sua evolução e tratamento correto;
- IV. Treinamento clínico com orientação diagnóstica e terapêutica, sendo os integrantes da Liga orientados por docentes, podendo contar com a colaboração de outros profissionais da área da saúde;
- V. Esclarecer a população em geral quanto aos outros aspectos da doença, sua evolução e tratamento correto, através de palestras e atividades de campo;
- VI. Atividades Científicas: fica reservado aos integrantes da Liga Acadêmica de Doenças Crônicas - LADOC o direito de participar ou não da promoção de cursos sobre a ampla temática que envolve a doença. (Produção científica de projetos relacionados à Liga de Doenças Crônicas).

Na medida de suas limitações como entidade universitária e, segundo análise de seus membros, prestando e aceitando para tanto a colaboração de entidades afins.

## Capítulo II

### Da Organização

**Art. 2º** A Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP é dividida em uma diretoria composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro secretário;
- d) Segundo secretário;
- e) Diretores Científicos.

**Art. 3º** Os membros da Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP estão assim distribuídos:

- a) **Um docente orientador:** obrigatoriamente docente do curso de enfermagem do campus binacional e enfermeiro.
- b) **Dois docentes auxiliares:** obrigatoriamente docente do curso de enfermagem.
- c) **Fundadores:** alunos do curso de enfermagem, que no ato de fundação da Liga de Doenças Crônicas da UNIFAP já estejam colaborando para o andamento de suas atividades. Os membros fundadores estarão dispensados de prestar a prova de admissão realizada antes do Curso Introdutório à Liga de Doenças Crônicas da UNIFAP, mas não estão dispensados de participar do referido curso.
- d) **Um coordenador científico integrante do curso de enfermagem:** este será responsável pela comunicação entre a Liga de Doenças Crônicas da UNIFAP e outras entidades afins.
- e) **No máximo trinta (30) integrantes:** sendo vinte e três (23) vagas para alunos a partir do 4º período do Curso de Enfermagem da UNIFAP, sete (7) vagas para os integrantes fundadores.
- f) **Suplentes:** obrigatoriamente, os alunos classificados nas colocações seguintes aos aprovados. Estes serão convocados em caso de possíveis faltas de classificados na primeira reunião da Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP e a partir de 3 faltas sem justificativas.

**Art. 4º** Os cargos administrativos da Diretoria estão assim distribuídos:

- a) **Presidente:** obrigatoriamente, integrante do Curso de Enfermagem UNIFAP;
- b) **Vice-presidente:** obrigatoriamente, integrante do Curso de Enfermagem UNIFAP;
- c) **Primeiro Secretário:** obrigatoriamente, integrante do Curso de Enfermagem UNIFAP;
- d) **Segundo Secretário:** obrigatoriamente, integrante do Curso de Enfermagem UNIFAP;
- e) **Diretores Científicos:** obrigatoriamente, integrante do Curso de Enfermagem UNIFAP.

## Capítulo III

### Da Seleção dos Membros

**Art. 5º** O docente orientador terá cargo permanente desde que seja de seu interesse a permanência na Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP. Caso contrário, deverá disponibilizar o nome de outro docente para substituí-lo desde que obedeça a alínea do artigo 3º, capítulo II e que seja submetido à aceitação em assembleia geral da Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP. Na possibilidade de não ser aceito, o docente orientador deverá indicar outro nome. Não sendo este também aceito, caberá à Diretoria da Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP, em conjunto com os demais membros em assembleia geral, propor o nome do novo docente orientador e votá-lo.

**Art. 6º** Os docentes auxiliares serão indicados pelo docente orientador e terão essa função enquanto for do desejo deste último.

**Art. 7º** Após o processo seletivo será realizado o Curso Introdutório à Liga Acadêmica de Doenças Crônicas para os integrantes da Liga.

**Art. 8º** Os membros discentes serão selecionados através de prova escrita, tipo teste de múltiplas escolhas, a ser elaborada pelo docente orientador e/ou pelos professores que ministrarem o Curso Introdutório à Liga Acadêmica de Doenças Crônicas, cuja data será marcada pela Diretoria da Liga.

§ **Parágrafo único.** A critério do docente orientador, serão atribuídos pesos diferentes a algumas questões da prova de seleção quando necessário, apenas como critério de desempate e não para efeito de pontuação para classificação.

**Art. 9º** O número de integrantes e suplentes da Liga de Doenças Crônicas da UNIFAP obedecerá às determinação das alíneas “e” e “f”, artigo 3º, capítulo II.

§ **Parágrafo único.** Poderão participar do processo seletivo os discentes que estejam cursando até o antepenúltimo semestre do curso.

## **Capítulo IV**

### **Da Eleição (Este artigo só entrara em vigor após o fim do primeiro mandato)**

**Art. 10.** A Diretoria será determinada por meio de eleição, a qual deverá ser composta por 7 componentes do corpo discente da faculdade que deverão ocupar os cargos citados nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, artigo 2º, capítulo II e obedecendo aos critérios do artigo 4º capítulo II.

§ **1º** O mandato da Diretoria fica previsto para vinte e quatro (24) meses, sujeito à redução em casos específicos a serem analisados em Assembleia Geral.

§ **2º** Para ser considerado candidato(s), os interessados deverá(ão) se inscrever no mínimo cinco (5) dias úteis antes da realização da eleição.

§ **3º** A eleição será convocada em Assembleia Geral, devendo se realizar no prazo de trinta (30) dias, após a convocação, que deverá ser feita por edital, divulgado obrigatoriamente pela diretoria da Liga.

§ **4º** As inscrições do(s) candidato(s) e a confecção das cédulas será de responsabilidade da gestão vigente.

§ **5º** O voto será secreto.

§ 6º Somente os integrantes da Liga terão direito ao voto.

## Capítulo V

### Da Posse

**Art. 11.** A chapa eleita deverá tomar posse no prazo máximo de 15 dias transcorridos após o pleito.

§ *Parágrafo único.* Se caso a chapa não assumir após o prazo, levará a atual diretoria a convocar novas eleições.

## Capítulo VI

### Das Vigências

**Art. 12.** O mandato dos membros da Diretoria terá seu término após vinte e quatro (24) meses de duração.

§ *Parágrafo único.* Se por quaisquer motivos não previstos ainda não houver sido empossada a nova diretoria, a gestão anterior se manterá no cargo até que a nova posse seja efetuada.

**Art. 13.** Apenas poderá assumir o cargo da diretoria o membro que pertencer ao quadro de membros da Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP há doze (12) meses, e que obedeçam as alíneas a, b, c, d, e, f, g, artigo 4º, capítulo II.

## Capítulo VII

### Das Atribuições

**Art. 14.** O docente orientador tem a função de;

§ 1º Obedecer e seguir o estatuto da Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP;

§ 2º Supervisionar todas as atividades administrativas e as comissões que constituem Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP;

§ 3º Propor e fazer realizar, junto com a Diretoria, a programação para o tempo previsto de duração da Liga;

§ 4º Orientar as reuniões sobre atendimento ao paciente com doenças crônicas;

§ 5º Realizar a supervisão dos trabalhos científicos que podem ser realizados por todos os componentes da Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP que assim desejarem;

§ 6º Supervisionar e elaborar o processo seletivo para a integração dos acadêmicos ao quadro de componentes da Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP, auxiliado pela Diretoria.

**Art. 15.** Os docentes auxiliares têm a função de:

§ 1º Obedecer e seguir o estatuto da Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP;

§ 2º Supervisionar todas as atividades sob sua coordenação;

§ 3º Trabalhar em conjunto com o docente coordenador para viabilizar a realização das atividades previstas da Liga;

§ 4º Auxiliar a supervisão dos trabalhos científicos que poderão ser realizados pelos integrantes da Liga.

**Art. 16.** O presidente tem as funções de:

§ 1º Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP;

§ 2º Auxiliar o docente orientador em suas atividades;

§ 3º Convocar assembleias e reuniões, além de fiscalizar seu gerenciamento;

§ 4º Representar a Liga em juízo ou fora dele.

**Art. 17.** O vice-presidente tem as funções de:

§ 1º Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP;

§ 2º Auxiliar o presidente em suas atividades;

§ 3º Substituir o presidente na sua falta e impedimento.

**Art. 18.** O(A) primeiro secretário(a) tem função de emitir ofícios, comunicados ou equivalentes, a feitura de atas nas ocasiões devidas, a avaliação da correspondência, organização do quadro de componentes da Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP além de estruturar a programação.

**Art. 19.** O(A) segundo secretário(a) tem a função de auxiliar o primeiro secretário no exercício da suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

**Art. 20.** Dos discentes diretores científicos compete coordenar e divulgar as pesquisas realizadas na Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP, organizar os cursos realizados pelos próprios integrantes da Liga.

**Art. 21.** Os membros integrantes da Liga de Doenças crônicas da UNIFAP têm o dever de:

- a) Obter, no mínimo, 75% de presença nas reuniões teóricas e 75% de presença nas atividades práticas da Liga. Serão computadas as faltas mesmo que sejam justificáveis, exceto nos casos mencionados no artigo 24º;
- b) Realizar, pelo menos, um trabalho científico durante o período referente a sua participação na Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP;
- c) Realizar com seriedade, responsabilidade e respeito todas as atividades da Liga.

**Art. 22.** Nenhum membro da Liga responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais.

## **Capítulo VIII**

### **Das Penalidades**

**Art. 23.** Os membros estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza e gravidade das faltas cometidas a serem julgadas pela Diretoria e pelo docente orientador, regidas por este estatuto:

§ 1º Advertência escrita por parte da Diretoria da Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP;

§ 2º Suspensão, que será determinada a critério exclusivo da Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP;

§ 3º Exclusão mediante falta grave;

§ 4º considerado falta grave o não comparecimento sem a devida justificativa a ser julgada pela direção e pelo docente orientador, a plantões atribuídos ao membro e aos processos eleitorais;

§ 5º As penalidades referidas nas alíneas a, b e c serão comunicadas, por escrito, pela Diretoria da Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP, diretamente ao interessado.

§ 6º Aos participantes punidos segundo a alínea b deste artigo, serão vetados os direitos como membro enquanto durar a penalidade, sendo impossibilitado definitivamente aquele que venha a ser punido com a penalidade do item c;

§ 7º Serão consideradas faltas justificadas, aqueles referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e plantões referentes às atividades da graduação, desde que comprovadas com documentação adequada. Demais justificativas serão analisadas pela Diretoria da Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP, podendo ou não serem aceitas;

§ 8º Os membros advertidos por três ocasiões, segundo item a deste artigo, ou com duas suspensões, segundo item b, ou com uma advertência e uma suspensão, serão considerados desligados da Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP e não mais terão direito ao certificado de participação, sendo que tal determinação será assumida em reunião extraordinária da Diretoria da Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP em conjunto com o docente orientador e comunicada ao membro punido posteriormente, por escrito, em documento elaborado pela secretaria da Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP e assinado pelo presidente e pelo docente orientador.

## **Capítulo IX**

### **Da Manutenção**

**Art. 24.** A Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP manter-se-á por meio de fundos angariados por atividades por ela promovidas, por convênios estabelecidos com o Poder Público ou entidades particulares ou a partir de doações, estando responsável pela administração do capital.

## **Capítulo X**

### **Do Patrimônio**

**Art. 25.** Será do patrimônio da Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP, tudo que em nome dela for adquirido, por transação de qualquer natureza.

**Art. 26.** A Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP somente será desestruturada por falta de meios para sua manutenção e, esta decisão, caberá apenas à Diretoria, ao docente orientador e ao coordenador científico integrante do curso de enfermagem.

§ *Parágrafo único.* No caso de a Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP ser desestruturada, o patrimônio restante será revertido em benefício do curso de enfermagem da UNIFAP – *Campus* Binacional, sendo os por menores estudados por ambas as partes na ocasião.

## **Capítulo XI**

### **Das Atividades**

**Art. 27.** As reuniões da Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP serão realizadas a cada 30 dias, em período fora do horário de aulas, com o objetivo de:

§ 1º Discussões sobre atualização em doenças crônicas e casos clínicos, que serão sempre apresentados por um integrante da Liga;

§ 2º Apresentação de temas teóricos, aplicados à prática, de importância relevante em doenças crônicas, que serão apresentados por profissionais da área da saúde convidados pelo docente orientador e/ou pela Diretoria da Liga de Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP.

§ 3º Discussão de trabalhos científicos ou de assuntos internos da Liga.

- a) Cabe à Diretoria da Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP decidir o assunto a ser discutido nas reuniões, com antecedência de pelo menos uma semana, caso a programação necessite sofrer alterações;
- b) O membro que irá apresentar o caso clínico a ser discutido deverá disponibilizá-lo para os demais membros em local específico, com no mínimo 72 horas de antecedência.

## **Capítulo XII**

### **Dos Certificados**

**Art. 28.** Apenas receberão certificados os membros integrantes da Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP, especificando no documento sua respectiva função.

**Art. 29.** Terão direito ao certificado membros que obtiverem a frequência estipulada pelo artigo 21º, alínea a:

**Art. 30.** Os membros da Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP que possuem cargo na diretoria receberão um certificado adicional específico ao cargo ocupado.

**Art. 31.** O Orientador Docente e os Docentes Auxiliares receberão um certificado por seus referentes cargos ocupados.

**Art. 32.** Os certificados de responsabilidade da Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP serão assinados pelo o Orientador Docente e pelo Presidente da Liga.

§ *Parágrafo único*. Caso surja alguma outra atividade não prevista, o certificado será expedido pela entidade promotora.

## **Capítulo XIII**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 33.** Outros cargos de diretoria poderão ser criados e instituídos a critério da Diretoria da Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP em vigor e devem ser oficializados em livro de ata assinado por todos os membros da atual gestão.

**Art. 34.** As atividades da Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP não serão realizadas durante o período normal de férias presente no calendário letivo da UNIFAP.

**Art. 35.** A reforma do estatuto apenas será realizada em reunião da Diretoria, aprovada em Assembleia Geral, por maioria absoluta, sendo efetivada somente com a anuência do Coordenador Científico integrante do Curso de Enfermagem e o presidente responsável pela Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP.

**Art. 36.** Os casos não previstos neste estatuto serão considerados omissos e sua resolução caberá unicamente à Diretoria em exercício e ao docente orientador, em reunião extraordinária, sendo efetivada somente com a anuência do presidente responsável pela Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP.

**Art. 37.** Assembleias Gerais serão realizadas pelo menos uma vez no semestre. Delas participam todos os membros da Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP, porém somente os membros efetivos e orientadores têm direito a voto. Ao docente coordenador junto com a Diretoria da Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP caberá presidir a assembleia e somente votar em caso de desempate. As Assembleias Gerais representam o mais alto poder da Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP, competindo-lhes:

§ 1º Referendar a diretoria composta por alunos previamente indicados

§ 2º Examinar e julgar o relatório das atividades realizadas e o balanço financeiro apresentado pela Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP.

§ 3º Votar o cronograma das atividades do próximo semestre.

§ 4º A data, o local, hora e pauta das Assembleias Gerais serão estabelecidas pela Diretoria da Liga Acadêmica de Doenças Crônicas da UNIFAP e divulgados por meio da publicação de edital com, pelo menos, 30 dias de antecedência de sua realização, fixado no campus binacional da UNIFAP.

§ 5º As deliberações das Assembleias Gerais serão válidas quando aprovadas por maioria simples dos votos apurados.

**Art. 38.** A Liga poderá promover parcerias com instituições públicas e/ou particulares de território Nacional e Internacional, com o intuito de ampliar suas atividades.